

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AVISO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICO Nº 09/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações: Processo PM-ADM-2025/3049, na modalidade Concorrência nº 09/2025, tipo menor preço. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA- RECAPEAMENTO EM MICRO REVESTIMENTO, TAPA BURACO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 100/2025 E C.I Nº 1574/2025.**

CÓDIGO DO E -SFINGE: 73D3D0164E80B7F1CFE01E31231B749F0D74A5F5

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 2 de SETEMBRO de 2025 – 08:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 18 de SETEMBRO de 2025 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

18 de SETEMBRO de 2025 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS. Assinado digitalmente

Welinton Bachega Brito
Agente de contratação

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 758, de 1º de setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a C.I nº PM-CIN-2025/04201, na qual é relatado que, em tese, a servidora pública municipal **C. A. M.**, na data de 17 de junho de 2025, na Escola Municipal Brincando de Aprender, supostamente, apresentou comportamento inadequado com a aluna **A. L. A. N.**;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis, a fim de garantir o melhor atendimento aos alunos que frequentam a escola;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (artigo 198, I, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público ser urbano e discreto (artigo 198, III, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é vedado ao servidor público promover manifestações de apreço ou desapeço no recinto da repartição (artigo 199, VI, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que a demissão será aplicada quando houver transgressão dos incisos do art. 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé (art. 212, I, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que a demissão será aplicada nos casos de incontinência pública e escandalosa (art. 212, II, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do membro do magistério municipal conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e as demais vigências (artigo 71, I, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que é dever do membro do magistério municipal preservar os princípios, ideais e finalidades da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional (artigo 71, II, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que é dever do membro do magistério municipal empenhar-se em benefício da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da Educação (artigo 71, III, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que é dever do membro do magistério municipal respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado (artigo 71, XII, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que é dever do membro do magistério municipal acatar orientações dos superiores e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais (artigo 71, XIX, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que é vedado ao membro do magistério municipal exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência (artigo 73, III, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições (artigo 200 da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que a responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função, ou fora dele, quando comprometedores da dignidade e do decoro da função pública (artigo 205 da LC 42/2002);

CONSIDERANDO, por fim, que é preciso apurar adequadamente os fatos da denúncia, outorgando a **C. A. M.** todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis (Processo Administrativo nº. PM-ADM-2025/09922);

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão de Correição Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria nº. 295, de 20 de março de 2025, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **C. A. M.**, com o objetivo de apurar os fatos descritos na Comunicação Interna nº PM-CIN-2025/04201, os quais versam, em tese, sobre conduta inadequada praticada pela servidora pública municipal na data de 17 de junho de 2025, para com a aluna A. L. A. N., conforme registrado no Processo Administrativo nº PM-ADM-2025/09922.

Parágrafo Único. A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235, da Lei Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina - MS, 1º de setembro de 2025.
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS.

No dia vinte e cinco agosto de dois mil e vinte e cinco às treze horas e trinta minutos, na sede da Agência de Habitação de Nova Andradina – MS. Estiveram presentes os membros. **Titulares:** Déborah Bethânia Girão Pinto, , Aline Oliveira dos Santos, Jessica Silva de Jesus Fujibayashi, Dra Priscila Petyk, Gilmar de Barros Maciel. A Sr.^a Déborah iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Nesta reunião, foram emitidas 2ª via de documentos para atender a Sr.^a Fabiana Guillen Moro e o Espólio concluído em nome da Sr.^a Cleuza Ferreira Santana. Informamos que o processo PM ADM 2025/08576, onde foi solicitado abertura de prazo para a regularização fundiária do Distrito de Casa Verde. Com base no decreto nº 2.702/2020 e alteração da Lei nº 223/2018, incluindo artigos complementares, sugerido no processo anexo (processo anexo PM ADM 2025/07987). Em reunião realizada no dia 03 de julho de 2025, comissão de Regularização fundiária do Distrito, deliberou pela abertura do referido prazo, amparada pela lei nº 223/2018. A minuta está praticamente finalizada, enviamos lista anexo com os lotes não regularizados, para comprovação. Eu, Déborah Bethânia Girão Pinto, lavrei a presente ata, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

DÉBORAH B. GIRÃO PINTO
Secretária Geral

João Raphael Ferreira Silva
**Representante da Ordem do Advogado do
Brasil- OAB**

JESSICA SILVA DE JESUS FUJIBAYASHI
**Representante da Arquitetura Município de
Nova Andradina**

PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK
Representante da Procuradoria Municipal

GILMAR DE BARROS MACIEL
**Chefe do Departamento de Cadastro da
Tributação**

ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Representação da AGEHNOVA

EDSON AJALA
**Representante do Conselho de Arquitetura e
Urbanismo- CAU**

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 164/2025

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 164/2025**, no **Valor de R\$: 63.345,00 (Sessenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 49.192,80 (Quarenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, do **Processo nº: PM-ADM-2024/4219**, celebrado com a Empresa: **Andreia Araium Pinheiro - EIRELI**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 29 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 165/2025

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 165/2025**, no **Valor de R\$: 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais)**, do **Processo nº: PM-ADM-2024/4219**, celebrado com a Empresa: **Andreia Araium Pinheiro - EIRELI**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 24 de Julho de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1030/2025

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1030/2025**, no **Valor de R\$: 21.750,00 (Vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 21.750,00 (Vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais)**, do **Processo nº: PM-ADM-2024/4219**, celebrado com a Empresa: **Andreia Araium Pinheiro - EIRELI**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 24 de Julho de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1031/2025

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1031/2025**, no **Valor de R\$: 15.820,80 (Vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 15.820,80 (Vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais)**, do **Processo nº: PM-ADM-2024/4219**, celebrado com a Empresa: **Andreia Araium Pinheiro - EIRELI**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 24 de Julho de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1627/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1627/2024**, no **Valor de R\$: 30.900,00 (Trinta mil e novecentos reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 30.900,00 (Trinta mil e novecentos reais)**, do **Processo nº: PM-ADM-2024/4219**, celebrado com a Empresa: **Andreia Araium Pinheiro - EIRELI**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 24 de Julho de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2020/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2020/2024**, no **Valor de R\$: 23.175,00 (Vinte e três mil cento e setenta e cinco reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 23.175,00 (Vinte e três mil cento e setenta e cinco reais)**, do **Processo nº: PM-ADM-2024/4219**, celebrado com a Empresa: **Andreia Araium Pinheiro - EIRELI**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 24 de Julho de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2021/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2021/2024, no Valor de R\$: 72.500,00 (Setenta e dois mil e quinhentos reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 72.500,00 (Setenta e dois mil e quinhentos reais)**, do **Processo nº: PM-ADM-2024/4219**, celebrado com a Empresa: **Andreia Araium Pinheiro - EIRELI**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 24 de Julho de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 132/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 132/2024, no valor global de R\$: 378.420,00 (Trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 228.075,00 (Duzentos e vinte e oito mil e setenta e cinco reais)**, do **processo nº: PM-ADM-2024/04219**, celebrado com a Empresa (as): **Andreia Araium Pinheiro - EIRELI, CNPJ nº: 08.667.861/0001-30**.

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 29 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº: 14/2025

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO do CONTRATO Nº: 14/2025, no valor global de R\$: 187.915,80 (Cento e oitenta e sete mil, novecentos e quinze reais e oitenta centavos)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 187.915,80 (Cento e oitenta e sete mil, novecentos e quinze reais e oitenta centavos)**, do processo nº: **PM-ADM-2024/04219**, celebrado com a Empresa (as): **Andreia Araium Pinheiro - EIRELI, CNPJ nº: 08.667.861/0001-30**.

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 29 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins
Secretária Municipal de Saúde

Termo de Fomento nº 30/2025 – Processo Administrativo nº 09293/2025.

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, e de outro, CENTRO DE EQUOTERAPIA DA POLÍCIA MILITAR DE NOVA ANDRADINA - MS:

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto manter e expandir as atividades terapêuticas oferecidas pelo Centro de Equoterapia da Polícia Militar de Nova Andradina - MS, com foco em aumentar o atendimento de pessoas com necessidades especiais, promovendo inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos praticantes, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj. Atividade: 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.1.500.1002

Subvenções Sociais

Valor R\$ 882.000,00 (Oitocentos e Oitenta e Dois Mil Reais)

Cód. Reduzido: 19

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá sua vigência a partir da assinatura por um período de 24 meses.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** o valor de R\$ 882.000,00 (Oitocentos e Oitenta e Dois Mil Reais) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em 24 (vinte e quatro) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

Nova Andradina – MS, 01 de Setembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi Prefeito Municipal
de Nova Andradina

Jozeli Chulli da Silva Martins
Secretária Municipal de Saúde

Vilson Miliato
Centro de Equoterapia da Polícia Militar de Nova
Andradina - MS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2025 AO CONTRATO Nº 068/2022 PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA, CNPJ: 15.358.498/0001-36

CONTRATADA: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA CNPJ: 05.340.254/0001-72

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do Contrato nº 068/2022, que tem por objeto o licenciamento de programas de computador (Sistema de Informação de Gestão Previdenciária), incluindo serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico.

AMAPRO LEGAL: Art. 57, inciso II (serviços contínuos), e Art. 57, inciso IV (aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática por até 48 meses), e Art. 65, inciso II, alínea "d" (equilíbrio econômico-financeiro), todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 02 de setembro de 2025 a 01 de setembro de 2026.

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: O valor mensal do contrato, reajustado pelo índice IPCA/IBGE, passa a ser de **R\$ 6.676,19** (seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), a ser pago em parcelas mensais e sucessivas, totalizando um valor de **R\$ 80.114,28** (oitenta mil, cento e quatorze reais e vinte e oito centavos), para o período da nova vigência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025

ASSINAM: Adriana Rodrigues Pimenta – Diretora de Benefícios, (Diretora Presidente em Exercício) do PREVINA e Francisco Orlando Ribeiro Terra – Sócio Proprietário da FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA Estado de Mato Grosso do Sul AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 015/2025

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização de **Dispensa Eletrônica nº 015/2025, Processo SIGA HR-ADM-2025/00276. Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de uma parede em gesso acartonado para atender a Central de Materiais e Esterilização da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU/NA, conforme termo de referência e descritivo.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, estarão disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais www.bll.org.br e <https://funsau-na.ms.gov.br/editais>.

Período de Recebimento de Propostas:
De 03/09/2025 às 08:00hrs (Brasília)
Até 08/09/2025 às 18:00hrs (Brasília)

Período de Lances:
De 09/09/2025 às 09:00 (Brasília)
Até 09/09/2025 às 15:00 (Brasília)
(Tempo de disputa: 06 horas)

A Dispensa Eletrônica ocorrerá no Sistema de Pregão Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) - www.bll.org.br

Nova Andradina/MS, 29 de agosto de 2025.

Cíntia Rodrigues de Almeida
Agente de Contratação

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA Estado de Mato Grosso do Sul AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 016/2025

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização de **Dispensa Eletrônica nº 016/2025, Processo SIGA HR-ADM-2025/00288. Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU/NA, conforme termo de referência e descritivo.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, estarão disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais www.bll.org.br e <https://funsau-na.ms.gov.br/editais>.

Período de Recebimento de Propostas:
De 03/09/2025 às 08:00hrs (Brasília)
Até 08/09/2025 às 18:00hrs (Brasília)

Período de Lances:
De 09/09/2025 às 09:00 (Brasília)
Até 09/09/2025 às 15:00 (Brasília)
(Tempo de disputa: 06 horas)

A Dispensa Eletrônica ocorrerá no Sistema de Pregão Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) - www.bll.org.br

Nova Andradina/MS, 29 de agosto de 2025.

Cíntia Rodrigues de Almeida
Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº 066/2025, Processo SIGA HR-ADM-2025/00246. Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital e seus anexos, estarão disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais www.bll.org.br e <https://funsau-na.ms.gov.br/editais>. O Pregão **será realizado no dia 15/09/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília) na forma Eletrônica, no Sistema de Pregão Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) - www.bll.org.br**. Qualquer esclarecimento enviar através da plataforma citada.

Nova Andradina/MS, 29 de agosto de 2025.

Cíntia Rodrigues de Almeida
Agente de Contratação

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº 067/2025, Processo SIGA HR-ADM-2025/00163. Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais de infraestrutura para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital e seus anexos, estarão disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais www.bll.org.br e <https://funsau-na.ms.gov.br/editais>. O Pregão **será realizado no dia 17/09/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília) na forma Eletrônica, no Sistema de Pregão Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) - www.bll.org.br**. Qualquer esclarecimento enviar através da plataforma citada.

Nova Andradina/MS, 29 de agosto de 2025.

Cíntia Rodrigues de Almeida
Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 365F14A5A21F4751923F7C1B5C23CA1EC125B4CB

Pregão Eletrônico Nº 44/2025 | Processo Nº 5306/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2025

No dia 22 do mês de Agosto do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) Sr.(a) WAGNER CARLOS PERIGO, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.139.036/0001-26, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) PATRESE MARENGO RIOS, CPF nº 44.139.036/0001-26, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 205/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

| Empresa(s) | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF (Representante) |
|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------------|
| P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA | 44.139.036/0001-26 | PATRESE MARENGO RIOS | 44.139.036/0001-26 |

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS E SHOW AO VIVO PARA ATENDER TODA A REDE SOCIOASSISTENCIAL LIGADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 44/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | MARCA | QTD | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|--|-----------|--------------|-----|----------------|---------------|
| 3 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO: DE PALCO MODULAR COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE, COM ÀS SEGUINTE DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES, COBERTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO Q30/P30, FORMATO DE DUAS ÁGUAS, COM 8 METROS DE FRENTE POR 6 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO/TABLADO COM 8 METROS DE FRENTE POR 6 METROS DE FUNDO, ALTURA MÍNIMA DE 1,00 METROS EM ESTRUTURA METÁLICA E COMPENSADO MÍNIMO DE 18MM COM FORRAÇÃO TIPO CARPETE 3MM, ÁREA DE SERVIÇO EXTERNO ANEXO AO PALCO COBERTA COM A MEDIDA MÍNIMA DE 3X4 COBERTA, ESCADA COM CORRIMÃO, GUARDA CORPO, COM 3 TELAS TIPO SOMBRITE INSTALADAS NO FUNDO E NAS LATERAIS, HOUSE MIX TIPO TENDA PIRÂMIDE COM AS MEDIDAS MÍNIMAS DE 3X3 METROS COM LONA BRANCA ANTICHAMA PARA MESA DE P.A, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA. | SERVIÇO S | propria serv | 18 | R\$4.887,99 | R\$87.983,82 |
| 8 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE PARA EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, MUSICAL OU CERIMONIAL, CONTENDO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS 04 CAIXAS AMPLIFICADAS 600 WATTS, 02 MICROFONES SEM FIO, 2 MICROFONES COM FIO, MESA DE SOM DE 8 CANAIS, 02 PEDESTAIS E 02 SUB GRAVE DE 500 WATTS, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA. | SERVIÇO S | propria serv | 25 | R\$1.999,99 | R\$49.999,75 |
| 11 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS OU MUSICAL DE GRANDE PORTE COM PÚBLICO ESTIMADO ENTRE | SERVIÇO S | propria serv | 10 | R\$49.979,99 | R\$499.799,90 |

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

| | | | | | |
|----|---|-----------------------|------|-------------|---------------|
| | 6/15 MIL PESSOAS, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS OU SUPERIOR QUE ATENDA O RIDER DO ARTISTA CONTRATADO, CONTEÚTO; • CONSOLE DIGITAL DIGI MIX RACK (56X32) • SISTEMA LINE ARRAY "ATTACK/TAIGAR/JBL NEO 21044" COM 24 UNIDADES E 16 UNIDADE SUB GRAVE(2X18).• TODO SISTEMA E OTIMIZADO COM AMPLIFICADORES TAIGAR ACE E CRESTAUDIO .• COMUNICADOR PA /MONITOR MONITOR. • CONSOLE DIGITAL YAMAHA PM5D RH (56X25).• 04 MONITOR SM 400 • 04 SUB SNAKE 12 VIAS E 02 SUB SNAKE 6 VIAS. • MULTI CABO 48 VIAS COM SPLITER. • 70 CABOS XLR. • 15 DIRECT BOX PASSIVO E 01 ATIVOS. • MICROFONES DIVERSOS SM 58, SM 57, SM 52 , E604 , C 100. • 02 SEM FIO SENNHEISER EW100 G4 E 935 • 01 SEM FIO SHURE SM 58 BETA PG • 01 SEM FIO AKG CAPSULA D5. • 20 PEDESTAL. • SIDE FILL STEREO DOBRADO (2 KF 850 E 2 SUB SB 850 POR LADO). PALC O BACK LINE • 12 PRATICÁVEIS TELESCÓPIO ALUMÍNIO 2X1 METROS . • AMPLIFICADOR CONTRABAIXO HARTKE 2500 (4X10 E 1X15) • AMPLIFICADOR GUITARRA FENDER TWIN • BATERIA GRETSK CATALINA (SOMENTE CORPO) • SISTEMA POWER PLAY PARA 8 FONES • 01 SUB BATERIA. 01 NOTEBOOK COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR INTEL I5, 08 GB DE MEMÓRIA E HD 128 GB DE HD PARA MÚSICA AMBIENTE, 12 PAR 64 F5 (FRONT) • 06 MINE BRUTE . 2 CANHÃO SEGUIDOR • 24 MOVES BEAN 230 7R. • 28 PAR LED RGBWA . 12 STROBO LED RGBW • 06 ATOMIC LED • 06 ELIPSOIDAL • 02 MAQUINA FUMAÇA COM VENTILADOR. • 24 CANAIS DIMMER DMX • 24 CANAIS AC COM 4 KVA CADA. • 02 BUFFER SPLITER DMX • MESA MA COMAND WING (3 UNIVERSO) • 100 METROS GRIDE TRELÇADO DE ALUMÍNIO NAS MEDIDADS S P30/P50 PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 3 (TRÊS) DIAS | | | | |
| 15 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA CAMARIM OU STAND COMPLETO COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES: CAMARIM/STAND COMPLETO E COBERTO COM TENDA TIPO PIRAMIDAL DE 5X5 METROS COM MEDIDA MÍNIMA 4X4 METROS E ALTURA MÍNIMA DE 2.20 MT, ESTRUTURA DE PERFIS DE ALUMÍNIO, SISTEMA OCTANORME COM FECHAMENTO EM PAINÉIS DE TS ESTRUTURAL 3MM NA COR BRANCA E/OU VIDRO CRISTAL 4MM, COM PISO MODULAR ELEVADO EM MADEIRA NIVELADO CONFORME NECESSIDADE DO TERRENO SOBREPOSTO COM CHAPAS DE COMPENSADO 15MM, REVISTIDO COM CARPETE TIPO FORRAÇÃO DE 3MM PRETO/GRAFITE. ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE LÂMPADAS DE LED, 2 TOMADAS 110V E 2 TOMADAS 220V PADRÃO ABNT TRIPOLARES - 20A. LIGAÇÃO ELÉTRICA COM CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO E DISJUNTORES CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR EM PONTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA DO EVENTO ATÉ 30M. CLIMATIZAÇÃO ATRAVÉS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT/JANELA DE MÍNIMO 12.000BTUS. MOBILIÁRIO: 01 FRIGOBARES OU CAIXA TÉRMICA, 1 MÓDULOS DE SOFÁS PARA 2 PESSOAS, 01 ESPELHOS DE CORPO INTEIRO, 1 MESA COM 4 CADEIRAS, 01 BALCÃO TIPO APARADOR PARA BUFFET E 01 ARARA PARA ROUPAS. PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS. | UNIDADE propria serv | 3 | R\$8.989,99 | R\$26.969,97 |
| 16 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GRADE DE CONTENÇÃO/DELINEAÇÃO/GRADIL COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, OBEDECENDO ÀS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: ESTRUTURA TUBULAR COM 1,20 METROS DE ALTURA E 2,00 METROS DE COMPRIMENTO, COM ENCAIXES TIPO "MACHO E FÊMEA". PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS. | UNIDADE propria serv | 900 | R\$30,00 | R\$27.000,00 |
| 17 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE FECHAMENTO DE ÁREA EM CHAPAS DE METALON EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PINTURA, COM ALTURA MININA DE 2 METROS x 2 METROS DE COMPRIMENTO, COM TRAVAMENTO EM MÃO FRANCESA, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS. | UNIDADE propria serv | 3000 | R\$48,00 | R\$144.000,00 |
| 18 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL E/OU CHAPEU DE BRUXA, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM OU SEM FECHAMENTO LATERAL, TAMANHO 10 X 10 M COM COBERTURAS EM LONA BRANCA, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA. ALTURA DE NO MÍNIMO 3 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO | SERVIÇOS propria serv | 45 | R\$2.200,00 | R\$99.000,00 |

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

| DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS. | | | | | | |
|-----------------------|---|-----------|--------------|-----|--------------|-----------------|
| 19 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL E/OU CHAPEU DE BRUXA, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM OU SEM FECHAMENTO LATERAL COM TAMANHO 5 X 5 M COM COBERTURAS EM LONA BRANCA, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA. ALTURA DE NO MÍNIMO 2.5 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA. | UNIDADE | propria serv | 22 | R\$515,00 | R\$11.330,00 |
| 20 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PAVILHAO/TENDA SHOW COM ÀS SEGUINTE DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES, COBERTURA EM BOX TRUSS, Q50/P50 COM LONA BRANCA, ANTI-CHAMA, FORMATO DE DUAS ÁGUAS COM A MEDIDA MÍNIMA DE 18X40, BASE EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO BOX TRUSS Q30/P30 COM ALTURA DE NO MÍNIMO 4 METROS E MÁXIMO 6 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA. | SERVIÇO S | propria serv | 1 | R\$39.779,99 | R\$39.779,99 |
| 26 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL, DE DIVERSOS TAMANHOS, PERSONALIZADA, COM QUATRO FECHAMENTOS LATERAIS E TRANSPORTE DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DAS TENDAS DO LOCAL DE ARMAZENAMENTO. | UNIDADE | propria serv | 210 | R\$218,00 | R\$45.780,00 |
| 30 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINA FUMAÇA 2000W ILUMINAÇÃO 8LED RGB S/FIO COM CONTROLE COM FLUIDO SUFICIENTE NÃO-TÓXICO, NÃO-INFLAMÁVEL, SEM ODORE. PARA ATENDER EVENTO DE 1 (UM) DIA. | UNIDADE | propria serv | 50 | R\$500,00 | R\$25.000,00 |
| 36 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PISO/TABLADO/PALCO MODULAR SEM COBERTURA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, COM ÀS SEGUINTE DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES, COM 6,60 METROS DE FRENTE E 4,40 METROS DE PROFUNDIDADE, ALTURA MÍNIMA DE 0,40 METROS EM ESTRUTURA METÁLICA E COMPENSADO NAVAL MÍNIMO DE 18MM, COM FORRAÇÃO TIPO CARPETE 3MM, ÁREA DE SERVIÇO EXTERNO ANEXO AO PALCO COM A MEDIDA MÍNIMA DE 4X4 METROS, ESCADA COM CORRIMÃO, GUARDA CORPO, HOUSE MIX TIPO TABLADO COM AS MEDIDAS MÍNIMAS DE 3X3 METROS ALTURA MÍNIMA DE 30CM, PARA MESA DE P.A, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA. | SERVIÇO S | propria serv | 10 | R\$3.800,00 | R\$38.000,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | R\$1.094.643,43 |

| Organograma: | 0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA | | | | | |
|---------------------|--|-----------|--------------|-----|----------------|--------------|
| Fornecedor: | P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA - 44.139.036/0001-26 | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | MARCA | QTD | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 3 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO: DE PALCO MODULAR COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE, COM ÀS SEGUINTE DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES, COBERTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO Q30/P30, FORMATO DE DUAS ÁGUAS, COM 8 METROS DE FRENTE POR 6 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO/TABLADO COM 8 METROS DE FRENTE POR 6 METROS DE FUNDO, ALTURA MÍNIMA DE 1,00 METROS EM ESTRUTURA METÁLICA E COMPENSADO MÍNIMO DE 18MM COM FORRAÇÃO TIPO CARPETE 3MM, ÁREA DE SERVIÇO EXTERNO ANEXO AO PALCO COBERTA COM A MEDIDA MÍNIMA DE 3X4 COBERTA, ESCADA COM CORRIMÃO, GUARDA CORPO, COM 3 TELAS TIPO SOMBRITE INSTALADAS NO FUNDO E NAS LATERAIS, HOUSE MIX TIPO TENDA PIRÂMIDE COM AS MEDIDAS MÍNIMAS DE 3X3 METROS COM LONA BRANCA ANTICHAMA PARA MESA DE P.A, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA. | SERVIÇO S | propria serv | 15 | R\$4.887,99 | R\$73.319,85 |
| 8 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE PARA EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, MUSICAL OU CERIMONIAL, CONTENDO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS 04 CAIXAS AMPLIFICADAS 600 WATTS, 02 MICROFONES SEM FIO, 2 MICROFONES COM FIO, MESA DE SOM DE 8 CANAIS, 02 PEDESTAIS E 02 SUB GRAVE DE 500 WATTS, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA. | SERVIÇO S | propria serv | 21 | R\$1.999,99 | R\$41.999,79 |

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

| | | | | | | |
|---------------------|--|---------|--------------|-----|-----------|---------------|
| 26 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL, DE DIVERSOS TAMANHOS, PERSONALIZADA, COM QUATRO FECHAMENTOS LATERAIS E TRANSPORTE DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DAS TENDAS DO LOCAL DE ARMAZENAMENTO. | UNIDADE | propria serv | 250 | R\$218,00 | R\$54.500,00 |
| 30 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINA FUMAÇA 2000W ILUMINAÇÃO 8LED RGB S/FIO COM CONTROLE COM FLUIDO SUFICIENTE NÃO-TÓXICO, NÃO-INFLAMÁVEL, SEM ODORES. PARA ATENDER EVENTO DE 1 (UM) DIA. | UNIDADE | propria serv | 10 | R\$500,00 | R\$5.000,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | R\$174.819,64 |

| | |
|---------------------|---|
| Organograma: | 0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| Fornecedor: | P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA - 44.139.036/0001-26 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | MARCA | QTD | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---------------------|---|-----------|--------------|-----|----------------|--------------|
| 3 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCO MODULAR COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES, COBERTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO Q30/P30, FORMATO DE DUAS ÁGUAS, COM 8 METROS DE FRENTE POR 6 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO/TABLADO COM 8 METROS DE FRENTE POR 6 METROS DE FUNDO, ALTURA MÍNIMA DE 1,00 METROS EM ESTRUTURA METÁLICA E COMPENSADO MÍNIMO DE 18MM COM FORRAÇÃO TIPO CARPETE 3MM, ÁREA DE SERVIÇO EXTERNO ANEXO AO PALCO COBERTA COM A MEDIDA MÍNIMA DE 3X4 COBERTA, ESCADA COM CORRIMÃO, GUARDA CORPO, COM 3 TELAS TIPO SOMBRITE INSTALADAS NO FUNDO E NAS LATERAIS, HOUSE MIX TIPO TENDA PIRÂMIDE COM AS MEDIDAS MÍNIMAS DE 3X3 METROS COM LONA BRANCA ANTICHAMA PARA MESA DE P.A, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA. | SERVIÇO S | propria serv | 5 | R\$4.887,99 | R\$24.439,95 |
| 8 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE PARA EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, MUSICAL OU CERIMONIAL, CONTENDO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS 04 CAIXAS AMPLIFICADAS 600 WATTS, 02 MICROFONES SEM FIO, 2 MICROFONES COM FIO, MESA DE SOM DE 8 CANAIS, 02 PEDESTAIS E 02 SUB GRAVE DE 500 WATTS, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA. | SERVIÇO S | propria serv | 4 | R\$1.999,99 | R\$7.999,96 |
| 26 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS TIPO PIRAMIDAL, DE DIVERSOS TAMANHOS, PERSONALIZADA, COM QUATRO FECHAMENTOS LATERAIS E TRANSPORTE DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DAS TENDAS DO LOCAL DE ARMAZENAMENTO. | UNIDADE | propria serv | 160 | R\$218,00 | R\$34.880,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | R\$67.319,91 |

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 1336782.98

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 22 de Agosto de 2025.

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA
44.139.036/0001-26

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 365F14A5A21F4751923F7C1B5C23CA1EC125B4CB

Pregão Eletrônico Nº 44/2025 | Processo Nº 5306/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2025

No dia 22 do mês de Agosto do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) Sr.(a) WAGNER CARLOS PERIGO, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.163.277/0001-11, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CLAUDINEI SANTI BRAMBILA, CPF nº 06.163.277/0001-11, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 206/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

| Empresa(s) | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF (Representante) |
|------------------------|--------------------|--------------------------|---------------------|
| OS MOVIDOS PROMOÇÕES & | 06.163.277/0001-11 | CLAUDINEI SANTI BRAMBILA | 06.163.277/0001-11 |

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS E SHOW AO VIVO PARA ATENDER TODA A REDE SOCIOASSISTENCIAL LIGADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 44/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | MARCA | QTD | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|---|-----------|-----------------|-----|----------------|--------------|
| 1 | LOCAÇÃO DIÁRIA DE BANHEIROS QUÍMICOS PNE - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, CONFORME A NORMA NBR 9050/1994, COM PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, PAPEL, LIMPEZA DIÁRIA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, PARA SER UTILIZADO EM EVENTOS DO MUNICÍPIO, A SER INSTALADO NOS PONTOS QUE A SECRETARIA ORGANIZADORA SOLICITAR | DIÁRIA | PRÓPRIA PRÓPRIA | 120 | R\$119,00 | R\$14.280,00 |
| 4 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO: DE PALCO MODULAR COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE, COM ÀS SEGUINTE DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES, COBERTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO Q30/P30, FORMATO DE DUAS ÁGUAS, COM 12 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO/TABLADO COM 12 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE FUNDO, ALTURA MÍNIMA DE 1,00 METROS EM ESTRUTURA METÁLICA E COMPENSADO MÍNIMO DE 18MM COM FORRAÇÃO TIPO CARPETE 3MM, ÁREA DE SERVIÇO EXTERNO ANEXO AO PALCO COBERTA COM A MEDIDA MÍNIMA DE 2X4 COBERTA, ESCADA COM CORRIMÃO, GUARDA CORPO, COM 3 TELAS TIPO SOMBRITE INSTALADAS NO FUNDO E NAS LATERAIS, HOUSE MIX TIPO TENDA PIRÂMIDE COM AS MEDIDAS MÍNIMAS DE 3X3 METROS COM LONA BRANCA ANTICHAMA PARA MESA DE P.A, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS. | SERVIÇO S | PRÓPRIA PRÓPRIA | 8 | R\$7.500,00 | R\$60.000,00 |
| 5 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO: DE PALCO MODULAR COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, COM ÀS SEGUINTE DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES, COBERTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO | SERVIÇO S | PRÓPRIA PRÓPRIA | 7 | R\$8.799,00 | R\$61.593,00 |

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

| | | | | | | |
|----|--|----------|-----------------|----|--------------|---------------|
| | Q30/P30, Q50/P50 FORMATO DE DUAS ÁGUAS, COM 16 METROS DE FRENTE E 14 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO/TABLADO COM 16 METROS DE FRENTE POR 14 METROS DE FUNDO, ALTURA MÍNIMA DE 1,50 METROS EM ESTRUTURA METÁLICA E COMPENSADO NAVAL MÍNIMO DE 18MM, COM FORRAÇÃO TIPO CARPETE 3MM, ÁREA DE SERVIÇO EXTERNO ANEXO AO PALCO COBERTA COM A MEDIDA MÍNIMA DE 4X4 METROS COBERTA, ESCADA COM CORRIMÃO, GUARDA CORPO, COM 3 TELAS TIPO SOMBRITE INSTALADAS NO FUNDO E NAS LATERAIS, HOUSE MIX TIPO TENDA PIRÂMIDE COM AS MEDIDAS MÍNIMAS DE 4X4 METROS COM LONA BRANCA ANTICHAMA PARA MESA DE P.A, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS. | | | | | |
| 6 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE: PASSARELA MODULAR COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES, PISO/TABLADO COMPENSADO MÍNIMO DE 18MM, COM FORRAÇÃO TIPO CARPETE 3MM MEDIDA MÍNIMA 2X10 METROS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,30 METROS EM ESTRUTURA METÁLICA, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA. | SERVIÇOS | PRÓPRIA PRÓPRIO | 1 | R\$1.500,00 | R\$1.500,00 |
| 7 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO: DE PISO/TABLADO/PALCO MODULAR SEM COBERTURA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES, COM 16 METROS DE FRENTE E 14 METROS DE PROFUNDIDADE, ALTURA MÍNIMA DE 1,50 METROS EM ESTRUTURA METÁLICA E COMPENSADO NAVAL MÍNIMO DE 18MM, COM FORRAÇÃO TIPO CARPETE 3MM, ÁREA DE SERVIÇO EXTERNO ANEXO AO PALCO COM A MEDIDA MÍNIMA DE 4X4 METROS, ESCADA COM CORRIMÃO, GUARDA CORPO, HOUSE MIX TIPO TABLADO COM AS MEDIDAS MÍNIMAS DE 4X4 METROS ALTURA MÍNIMA DE 30CM, PARA MESA DE P.A, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA. | SERVIÇOS | PRÓPRIA PRÓPRIO | 7 | R\$7.699,00 | R\$53.893,00 |
| 9 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS OU MUSICAL DE PEQUENO PORTE COM PÚBLICO ESTIMADO EM ATÉ 2.000 PESSOAS, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS OU SUPERIOR CONTENDO: 01 CONSOLE DIGITAL DE 20 CANAIS DE ENTRADA E 8 CANAIS DE SAÍDA, POWER PLAY 8 CANAIS PARA FONE DE OUVIDO, SISTEMA DE P.A LINE ARRAY ESTÉREO COM MÍNIMO DE 3 VIAS, COMPOSTO DE 4 CAIXAS DE ALTA FREQUÊNCIA COM 1500 WATTS DE POTÊNCIA CADA POR LADO E 8 CAIXAS DE SUBGRAVE SIMPLES DE 3000 WATTS DE POTÊNCIA POR LADO, COM SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO ANALÓGICA CLASSE H COM PROCESSAMENTO (DSP) EXTERNO, 02 MONITORES DE CHÃO DE 800 WATTS DE POTÊNCIA CADA COM SISTEMA COM AMPLIFICAÇÃO ANALÓGICA CLASSE A/B, 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA DE 30 WATTS, 01 AMPLIFICADOR PARA BAIXO 200 WATTS, 6 MICROFONES COM FIO E 11 PEDESTAIS, 02 MICROFONES SEM FIO, 7 MICROFONES ESPECÍFICOS PARA BATERIA, CORPO DE BATERIA (BUMBO, 2 TONS E SURDO), 5 MICROFONE PARA PERCUSSÃO, 01 NOTEBOOK COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR INTEL I5, 08 GB DE MEMÓRIA E HD 128 GB DE HD, 01 MESA PILOT 2000 E LUMIKIT , MAIN- POWER, 10 REFLETORES PAR LED DE 18 WATTS CADA, 6 MOVING BEAM 200, 02 PONTOS DE INTERCOM, 01 MÁQUINAS DE FUMAÇA 3000W, 02 STROBO RGBW 1000W. COM MÍNIMO 40 METROS DE ESTRUTURA TRELIÇADO DE ALUMÍNIO P30/Q30 SENDO PEÇAS DE 0,5M, 1M, 2M E 4M, PARAFUSOS/ARRUELAS, 04 BASES PARA P-30, 04 SLEEVE PARA P-30, 04 TALHAS MANUAIS DE 01 TONELADA, 4 CINTAS DE 1 TONELADA CADA. ACESSÓRIOS: FIAÇÃO/ ACESSÓRIOS, CABO DE A/C COMPATÍVEL PARA LIGAÇÃO DOS SISTEMAS, DISTRIBUIDORES DE ENERGIA, EXTENSÕES, CABOS DIMENSIONADOS PARA INTERLIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA. | SERVIÇOS | PRÓPRIA PRÓPRIO | 15 | R\$4.780,00 | R\$71.700,00 |
| 10 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA ATENDER SHOWS, EVENTOS CULTURAIS OU ESPORTIVOS AO AR LIVRE COM CAPACIDADE ATÉ 5.000 (CINCO MIL) PESSOAS, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OU SUPERIOR CONTENDO: 12 CAIXAS LINES, 12 CAIXAS GRAVES, COM SEUS AMPLIFICADORES CORRESPONDENTES 02 CONSOLE M7-CL, 01 PROCESSADOR DBX 360, 01 PROCESSADORES DBX DRIVE RACK PA+, SIDE DUPLO SENDO 04 CAIXAS MOD KF 853, 04 CAIXAS DE SUB, COM SEUS AMPLIFICADORES CORRESPONDENTES 4 | SERVIÇOS | PRÓPRIA PRÓPRIO | 10 | R\$18.000,00 | R\$180.000,00 |

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

| | | | | | | |
|----|--|-----------|-----------------|-----|--------------|---------------|
| | <p>MONITORES MOD SM 400 COM AMPLIFICAÇÃO NECESSÁRIA , 01 SUB (BAT/PERC), BACK LINE, 01 – AMPLIFICADOR DE GUITARRA 212 VALVULADO, 01 AMPLIFICADOR BASS HARKTLE (CX 4-10,1-15), 01 BATERIA 01 BATERIA YAMAHA MICROFONE, 02 SF SHURE PGX 2, 01 – KIT DE BATERIA JFA, 01 - KIT PG-SHURE, 12 SHURE SM 57, 12 SHURE SM 58, 01 SHURE BETA 52, 10 DIRECT BOX PASSIVO, 06 DIRECT BOX ATIVO, 25 PEDESTAIS, 01 MAIN POWER PARA LIGAR SOM, 15 CABOS P10 X P10, 64 CABOS XLR DIVERSOS TAMANHOS, 3 SUBSNAKES DE 15 METROS 12 VIAS, 3 MULTIVIAS 12 VIAS 15 METROS , 17 RÉGUAS DE AC, 01 MULTICABO 60 MT 48 VIAS + 15 MT DE SPLINTER PALCO. 01 NOTEBOOK COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR INTEL I5, 08 GB DE MEMÓRIA E HD 128 GB DE HD PARA MÚSICA AMBIENTE, 01 MAIN POWER EQUIPAMENTOS DE LUZ, 12 PAR FOCO 5, 06 MINI BRUT, 06 LAMP, 10 STROBO AT 3000 LED , 20 BEM 200 5R, 01 MESA DE LUZ (PILOT 2000), 1 MESA DE LUZ GRAND MA 02, 02 MAQUINAS DE FUMAÇA DMX, 01 BUFFER 16 CANAIS, 28 PAR LED, ESTRUTURA TRELICHADA DE ALUMÍNIO COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OU SUPERIOR CONTENDO: 04 Q30 1 MTS, 04 Q 30 2 MTS, 04 Q 30 3 MTS, 04 Q 30 4 MTS, 04 Q 30 5 MTS, 04 Q 30 ½ MTS, 04 SAPATAS, 04 SLEEVE (Q30), 04 PAU DE CARGA ,06 TALHAS. CABEAMENTO SUFICIENTE PARA LIGAR TODO O SISTEMA DE LUZ, PARA ATENDER O EVENTO OU SERVIÇO DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS.</p> | | | | | |
| 12 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PAINEL INDOOR/OUTDOOR (RESISTENTE A CHUVA) COM AS SEGUINTE DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES PAINEL DE LED P5, MEDIDA MÍNIMA 5X3 METROS, REFRESH RATE DE 1.920 HZ, LUMINOSIDADE/BRILHO DE 6.000 NITS, CABOS DE SISTEMA, DISTRIBUIDOR DE ENERGIA COM CABO DE CONEXÃO DE 100 METROS 3P+T 16MM, NO-BREAK DE 12 KV-A, LEDSYNC 4K COM CONECTOR BNC-SDI, NOTEBOOK PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO COM PROCESSADOR I9, PLACA DE VÍDEO GFORCE 3080 COM 16GB DE GDDR6, TELA DE 17.3”, SLOTS PCIE, SSD DE 1TB, MONTAGEM DO EQUIPAMENTO EM TRAVE DE BOX-TRUSS Q30/Q50,ALTURA MININA DE 5 METROS COM SLEEVE, 02 TALHAS PARA 1.000KG, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS. | SERVIÇO S | PROPRIA PROPRIO | 25 | R\$6.800,00 | R\$170.000,00 |
| 13 | 480200000173-2 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PAINEL INDOOR/OUTDOOR (RESISTENTE A CHUVA) COM AS SEGUINTE DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES PAINEL DE LED P5, MEDIDA MÍNIMA 6X5 METROS, REFRESH RATE DE 1.920 HZ, LUMINOSIDADE/BRILHO DE 6.000 NITS, CABOS DE SISTEMA, DISTRIBUIDOR DE ENERGIA COM CABO DE CONEXÃO DE 100 METROS 3P+T 16MM, NO-BREAK DE 12 KV-A, LEDSYNC 4K COM CONECTOR BNC-SDI, NOTEBOOK PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO COM PROCESSADOR I9, PLACA DE VÍDEO GFORCE 3080 COM 16GB DE GDDR6, TELA DE 17.3”, SLOTS PCIE, SSD DE 1TB, MONTAGEM DO EQUIPAMENTO EM TRAVE DE BOX-TRUSS Q30/50,ALTURA MININA DE 5 METROS COM SLEEVE, 02 TALHAS PARA 1.000KG, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS. | SERVIÇO S | PROPRIA PROPRIO | 8 | R\$12.000,00 | R\$96.000,00 |
| 21 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GRIDE/TRELIÇA DE ALUMÍNIO Q30 COM AS SEGUINTE DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES MEDIDA MÍNIMA DE 10 X 08 METROS X 5 METROS ALTURA, PARA MONTAGEM DE PORTAL DE ENTRADA/SAÍDA EVENTOS E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER SERVIÇO OU EVENTO ESPORTIVOS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS. | SERVIÇO S | PROPRIA PROPRIO | 7 | R\$1.800,00 | R\$12.600,00 |
| 22 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BACKDROOP / GRIDE / TRELIÇA DE ALUMÍNIO Q30 COM AS SEGUINTE DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES MEDIDA MÍNIMA DE 4X3 METROS DE ALTURA, PARA MONTAGEM DE PORTAL ENTRADA/SAÍDA E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS EM LONA VINILICA, PARA ATENDER SERVIÇO OU EVENTO ESPORTIVOS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS DE 3 (TRÊS) DIAS. | UNIDADE | PROPRIA PROPRIO | 21 | R\$600,00 | R\$12.600,00 |
| 23 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR COM SISTEMA EVAPORATIVO MOVEL COM CAPACIDADE DE ATÉ 25.000M3, INSTALADO. PARA ATENDER SERVIÇO OU EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS DE 1 (UM) DIA | UNIDADE | PROPRIA PROPRIO | 5 | R\$499,00 | R\$2.495,00 |
| 24 | Contratação de empresa especializada em serviço individual elétrica completa, para box/ponto/tenda , incluso material, contendo 1 refletor de led 200w, 2 tomadas 110 e 2 tomadas 220v e instalação de um quadro pequeno para 2 disjuntores (01 para controlar a lâmpada e 01 para controlar as tomadas). A conexão do sistema elétrico das tendas ao | SERVIÇO S | PROPRIA PROPRIO | 120 | R\$281,00 | R\$33.720,00 |

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

| | | | | | | |
|----|--|----------|--------------------|-----|-------------|--------------|
| | <p>ponto de energia indicado pela produção deverá ser efetuada pela contratada, o serviço deverá estar dentro dos padrões de qualidade e normas de segurança exigidos pela nbr5410, evitando desta forma, possíveis acidentes como excesso de gastos de energia, queima de eletrodomésticos e até mesmo incêndios, caso haja algum tipo de dano por meio da instalação elétrica a empresa contratada será responsável pelos custos.</p> | | | | | |
| 25 | <p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS (CHAPA) , GARANTINDO QUE OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA OS EVENTOS SEJAM MOVIDOS DE FORMA SEGURA E EFICIENTE. -OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS NOS LOCAIS DESIGNADOS PARA OS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS, CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. OS HORÁRIOS DE TRABALHO SERÃO ESTABELECIDOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE CADA EVENTO, PODENDO INCLUIR FINAIS DE SEMANA E PERÍODOS NOTURNOS. DEVERÁ FAZER O CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE PALCO, INSTRUMENTOS MUSICAIS, SUPRIMENTOS E OUTROS ITENS RELACIONADOS AOS EVENTOS. ORGANIZAR E DISTRIBUIR OS MATERIAIS NOS LOCAIS DESIGNADOS, SEGUINDO AS INSTRUÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELA LOGÍSTICA DO EVENTO. COOPERAR COM A EQUIPE DE PRODUÇÃO PARA GARANTIR QUE OS MATERIAIS SEJAM MANUSEADOS COM CUIDADO E QUE OS PRAZOS DE ENTREGA SEJAM CUMPRIDOS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ENVIAR PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM ATIVIDADES DE CARGA E DESCARGA, PREFERENCIALMENTE EM EVENTOS CULTURAIS OU ESPORTIVOS, TER HABILIDADES DE TRABALHO EM EQUIPE, CAPACIDADE DE SEGUIR INSTRUÇÕES E RESISTÊNCIA FÍSICA PARA LIDAR COM TAREFAS QUE EXIGEM ESFORÇO FÍSICO. AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE (CASO SEJA DE OUTRA LOCALIDADE, E HOSPEDAGEM OCORRERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA PELO SERVIÇO. DIÁRIA DE 8 HORAS.</p> | DIARIA | PRÓPRIA PRÓPRIO | 195 | R\$257,00 | R\$50.115,00 |
| 31 | <p>LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS, CONTENDO 12 MOVING BEAM 300, 12 CANHÕES DE LED 3W, 20 LAMPADAS PARES DE 1.000 WATS 4 STROBO DE ATOMIC 3.000 WATTS, SISTEMA DE DIMMER COMPLETO, MÁQUINAS DE FUMAÇA, MESA DE ILUMINAÇÃO AVOLATE, PARA ATENDER NOS EVENTOS DE 1 (UM) DIA.</p> | UNIDADE | PRÓPRIA PRÓPRIO | 10 | R\$3.100,00 | R\$31.000,00 |
| 32 | <p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINA SKY PAPER (LANÇADORA DE PAPEL PICADO) COM CONTROLE COM PAPEL OU CONFETE SUFICIENTE, PARA ATENDER EVENTO DE 1 (UM) DIA.</p> | UNIDADE | PRÓPRIA PRÓPRIO | 50 | R\$609,00 | R\$30.450,00 |
| 33 | <p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GRADE DE CONTENÇÃO/DELINEAÇÃO/GRADIL COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, OBEDECENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: ESTRUTURA TUBULAR COM 1,20 METROS DE ALTURA E 2,00 METROS DE COMPRIMENTO, COM ENCAIXES TIPO "MACHO E FÊMEA". PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA.</p> | UNIDADE | PRÓPRIA PRÓPRIO | 700 | R\$29,99 | R\$20.993,00 |
| 34 | <p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL E/OU CHAPEU DE BRUXA, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM OU SEM FECHAMENTO LATERAL COM TAMANHO 5 X 5 M COM COBERTURAS EM LONA BRANCA, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA. ALTURA DE NO MÍNIMO 2.5 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 3 (TRÊS) DIAS.</p> | UNIDADE | PRÓPRIA PRÓPRIO | 10 | R\$439,00 | R\$4.390,00 |
| 35 | <p>LOCAÇÃO DE BANHEIROS MOVEIS COM CHUVEIRO EM MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE OU CHAPA GALVANIZADA, COM AS MEDIDAS MÍNIMAS DE 2,20M DE ALTURA, 1,10M DE LARGURA E 1,20M DE PROFUNDIDADE, DESTINADOS AO USO EM EVENTOS ESPORTIVOS QUE RECEBEM ATLETAS DE DIFERENTES LOCALIDADES. OS BANHEIROS DEVEM SER DE FÁCIL INSTALAÇÃO, ADAPTÁVEIS A DIVERSOS TIPOS DE TERRENO, EQUIPADOS COM CHUVEIRO, FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, SISTEMA EFICIENTE DE ESCOAMENTO DE RESÍDUOS, VENTILAÇÃO ADEQUADA E ILUMINAÇÃO INTERNA. DEVEM CONTAR COM DIVISÕES INDIVIDUAIS PARA GARANTIR PRIVACIDADE, ALÉM DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PERIÓDICAS CONFORME A NECESSIDADE DO EVENTO. O SERVIÇO DEVE ATENDER LOCAIS SEM INFRAESTRUTURA FIXA DE BANHEIROS,</p> | Unidades | PRÓPRIA PRÓPRIO | 15 | R\$389,00 | R\$5.835,00 |

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

| | | | | | | |
|---|---|--------|--------------------|---|---------------------|---------------|
| GARANTINDO CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS PARA O BEM-ESTAR DOS ATLETAS ANTES E APÓS AS COMPETIÇÕES.A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS, BEM COMO POR TODOS OS CUSTOS RELACIONADOS, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. | | | | | | |
| 37 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ARQUIBANCADA NO MÍNIMO COM 03 DEGRAUS E 15 METROS LINEARES DE COMPRIMENTO, COM OS ASSENTOS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, NO MÍNIMO 1,00 M ACIMA DO SOLO, COM GRADES DE PROTEÇÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE NAS PARTES FRONTAL, LATERAIS E TRASEIRA DA ARQUIBANCADA, DANDO GARANTIA TOTAL AOS USUÁRIOS COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO PARA ATENDER NOS EVENTOS DE 3 (TRÊS) DIAS. | DIARIA | PRÓPRIA PRÓPRIO | 4 | R\$4.999,00 | R\$19.996,00 |
| | | | | | VALOR TOTAL: | R\$933.160,00 |

| | |
|---------------------|--|
| Organograma: | 0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA |
| Fornecedor: | OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME - 06.163.277/0001-11 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | MARCA | QTD | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|---|--------------|--------------------|-----|----------------|--------------|
| 1 | LOCAÇÃO DIARIA DE BANHEIROS QUIMICOS PNE - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, CONFORME A NORMA NBR 9050/1994, COM PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, PAPEL, LIMPEZA DIARIA E EM PERFEITO ESTADO DO CONSERVAÇÃO E USO, PARA SER UTILIZADO EM EVENTOS DO MUNICIPIO, A SER INSTALADO NOS PONTOS QUE A SECRETARIA ORGANIZADORA SOLICITAR | DIARIA | PRÓPRIA PRÓPRIO | 50 | R\$119,00 | R\$5.950,00 |
| 6 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE: PASSARELA MODULAR COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS, COM ÀS SEGUINTE DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES, PISO/TABLADO COMPENSADO MÍNIMO DE 18MM, COM FORRAÇÃO TIPO CARPETE 3MM MEDIDA MÍNIMA 2X10 METROS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,30 METROS EM ESTRUTURA METÁLICA, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA. | SERVIÇO S | PRÓPRIA PRÓPRIO | 5 | R\$1.500,00 | R\$7.500,00 |
| 9 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS OU MUSICAL DE PEQUENO PORTE COM PÚBLICO ESTIMADO EM ATÉ 2.000 PESSOAS, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS OU SUPERIOR CONTENDO: 01 CONSOLE DIGITAL DE 20 CANAIS DE ENTRADA E 8 CANAIS DE SAÍDA, POWER PLAY 8 CANAIS PARA FONE DE OUVIDO, SISTEMA DE PA LINE ARRAY ESTÉREO COM MÍNIMO DE 3 VIAS, COMPOSTO DE 4 CAIXAS DE ALTA FREQUÊNCIA COM 1500 WATTS DE POTÊNCIA CADA POR LADO E 8 CAIXAS DE SUBGRAVE SIMPLES DE 3000 WATTS DE POTÊNCIA POR LADO, COM SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO ANALÓGICA CLASSE H COM PROCESSAMENTO (DSP) EXTERNO, 02 MONITORES DE CHÃO DE 800 WATTS DE POTÊNCIA CADA COM SISTEMA COM AMPLIFICAÇÃO ANALÓGICA CLASSE A/B, 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA DE 30 WATTS, 01 AMPLIFICADOR PARA BAIXO 200 WATTS, 6 MICROFONES COM FIO E 11 PEDESTAIS, 02 MICROFONES SEM FIO, 7 MICROFONES ESPECÍFICOS PARA BATERIA, CORPO DE BATERIA (BUMBO, 2 TONS E SURDO), 5 MICROFONE PARA PERCUSSÃO, 01 NOTEBOOK COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR INTEL I5, 08 GB DE MEMÓRIA E HD 128 GB DE HD, 01 MESA PILOT 2000 E LUMIKIT , MAIN- POWER, 10 REFLETORES PAR LED DE 18 WATTS CADA, 6 MOVING BEAM 200, 02 PONTOS DE INTERCOM, 01 MÁQUINAS DE FUMAÇA 3000W, 02 STROBO RGBW 1000W. COM MÍNIMO 40 METROS DE ESTRUTURA TRELÇADO DE ALUMÍNIOP30/Q30 SENDO PEÇAS DE 0,5M, 1M, 2M E 4M, PARAFUSOS/ARRUELAS, 04 BASES PARA P-30, 04 SLEEVE PARA P-30, 04 TALHAS MANUAIS DE 01 TONELADA, 4 CINTAS DE 1 TONELADA CADA. ACESSÓRIOS: FIAÇÃO/ ACESSÓRIOS, CABO DE A/C COMPATÍVEL PARA LIGAÇÃO DOS SISTEMAS, DISTRIBUIDORES DE ENERGIA, EXTENSÕES, CABOS DIMENSIONADOS PARA INTERLIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA. | SERVIÇO S | PRÓPRIA PRÓPRIO | 3 | R\$4.780,00 | R\$14.340,00 |

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

| | | | | | | |
|----|---|----------|--------------------|-----|-------------|--------------|
| 23 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR COM SISTEMA EVAPORATIVO MOVEL COM CAPACIDADE DE ATÉ 25.000M3, INSTALADO. PARA ATENDER SERVIÇO OU EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS DE 1 (UM) DIA | UNIDADE | PRÓPRIA PRÓPRIO | 9 | R\$499,00 | R\$4.491,00 |
| 24 | Contratação de empresa especializada em serviço individual elétrica completa, para box/ponto/tenda , incluso material, contendo 1 refletor de led 200w, 2 tomadas 110 e 2 tomadas 220v e instalação de um quadro pequeno para 2 disjuntores (01 para controlar a lâmpada e 01 para controlar as tomadas). A conexão do sistema elétrico das tendas ao ponto de energia indicado pela produção deverá ser efetuada pela contratada, o serviço deverá estar dentro dos padrões de qualidade e normas de segurança exigidos pela nbr5410, evitando desta forma, possíveis acidentes como excesso de gastos de energia, queima de eletrodomésticos e até mesmo incêndios, caso haja algum tipo de dano por meio da instalação elétrica a empresa contratada será responsável pelos custos. | SERVIÇOS | PRÓPRIA PRÓPRIO | 340 | R\$281,00 | R\$95.540,00 |
| 25 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS (CHAPA) , GARANTINDO QUE OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA OS EVENTOS SEJAM MOVIDOS DE FORMA SEGURA E EFICIENTE. •OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS NOS LOCAIS DESIGNADOS PARA OS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS, CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. OS HORÁRIOS DE TRABALHO SERÃO ESTABELECIDOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE CADA EVENTO, PODENDO INCLUIR FINAIS DE SEMANA E PERÍODOS NOTURNOS. DEVERÁ FAZER O CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE PALCO, INSTRUMENTOS MUSICAIS, SUPRIMENTOS E OUTROS ITENS RELACIONADOS AOS EVENTOS. ORGANIZAR E DISTRIBUIR OS MATERIAIS NOS LOCAIS DESIGNADOS, SEGUINDO AS INSTRUÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELA LOGÍSTICA DO EVENTO. COOPERAR COM A EQUIPE DE PRODUÇÃO PARA GARANTIR QUE OS MATERIAIS SEJAM MANUSEADOS COM CUIDADO E QUE OS PRAZOS DE ENTREGA SEJAM CUMPRIDOS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ENVIAR PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM ATIVIDADES DE CARGA E DESCARGA, PREFERENCIALMENTE EM EVENTOS CULTURAIS OU ESPORTIVOS, TER HABILIDADES DE TRABALHO EM EQUIPE, CAPACIDADE DE SEGUIR INSTRUÇÕES E RESISTÊNCIA FÍSICA PARA LIDAR COM TAREFAS QUE EXIGEM ESFORÇO FÍSICO. AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE (CASO SEJA DE OUTRA LOCALIDADE, E HOSPEDAGEM OCORRERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA PELO SERVIÇO. DIÁRIA DE 8 HORAS. | DIARIA | PRÓPRIA PRÓPRIO | 80 | R\$257,00 | R\$20.560,00 |
| 32 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINA SKY PAPER (LANÇADORA DE PAPEL PICADO) COM CONTROLE COM PAPEL OU CONFETE SUFICIENTE, PARA ATENDER EVENTO DE 1 (UM) DIA. | UNIDADE | PRÓPRIA PRÓPRIO | 10 | R\$609,00 | R\$6.090,00 |
| 33 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GRADE DE CONTENÇÃO/DELINEAÇÃO/GRADIL COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, OBEDECENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: ESTRUTURA TUBULAR COM 1,20 METROS DE ALTURA E 2,00 METROS DE COMPRIMENTO, COM ENCAIXES TIPO "MACHO E FÊMEA". PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA. | UNIDADE | PRÓPRIA PRÓPRIO | 50 | R\$29,99 | R\$1.499,50 |
| 38 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PAINEL LED INDOOR/OUTDOOR (RESISTENTE A CHUVA) COM ÀS SEGUINTEES DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES PAINEL DE LED P5, MEDIDA MINIMA 4X2 METROS, REFRESH RATE DE 1.920 HZ, LUMINOSIDADE/BRILHO DE 6.000 NITS, CABOS DE SISTEMA, DISTRIBUIDOR DE ENERGIA COM CABO DE CONEXÃO DE 100 METROS 3P+T 16MM, NO-BREAK DE 12 KV-A, LEDSYNC 4K COM CONECTOR BNC-SDI, NOTEBOOK PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO COM PROCESSADOR I9, PLACA DE VÍDEO GFORCE 3080 COM 16GB DE GDDR6, TELA DE 17.3", SLOTS PCIE, SSD DE 1TB, MONTAGEM DO EQUIPAMENTO EM TRAVE DE BOX-TRUSS Q30, ALTURA MININA DE 4 METROS COM SLEEVE, 02 TALHAS PARA 1.000KG, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA | SERVIÇOS | PRÓPRIA PRÓPRIO | 16 | R\$2.898,00 | R\$46.368,00 |
| 39 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL E/OU CHAPEU DE BRUXA, MONTAGEM E DESMONTAGEM COM OU SEM FECHAMENTO LATERAL, TAMANHO 10 X 10 M COM COBERTURAS EM LONA BRANCA, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE | SERVIÇOS | PRÓPRIA PRÓPRIO | 20 | R\$1.750,00 | R\$35.000,00 |

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

| | | | | | | |
|---------------------|---|--------------|--------------------|-----|-------------|----------------------|
| | ÁGUA. ALTURA DE NO MÍNIMO 3 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA. | | | | | |
| 40 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BACKDROOP / GRIDE / TRELIÇA DE ALUMÍNIO Q30 COM ÀS SEGUINTE DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES MEDIDA MÍNIMA DE 4X3 METROS DE ALTURA, PARA MONTAGEM DE PORTAL ENTRADA/SAÍDA E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS EM LONA VINILICA, PARA ATENDER SERVIÇO OU EVENTO ESPORTIVOS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS DE 1 (UM) DIAS. | UNIDADE | PRÓPRIA PRÓPRIO | 16 | R\$638,50 | R\$10.216,00 |
| 41 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO: DE PALCO MODULAR COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE, COM ÀS SEGUINTE DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES, COBERTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO Q30/P30, FORMATO DE DUAS ÁGUAS, COM 12 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO/TABLADO COM 12 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE FUNDO, ALTURA MÍNIMA DE 1,00 METROS EM ESTRUTURA METÁLICA E COMPENSADO MÍNIMO DE 18MM COM FORRAÇÃO TIPO CARPETE 3MM, ÁREA DE SERVIÇO EXTERNO ANEXO AO PALCO COBERTA COM A MEDIDA MÍNIMA DE 2X4 COBERTA, ESCADA COM CORRIMÃO, GUARDA CORPO, COM 3 TELAS TIPO SOMBRITE INSTALADAS NO FUNDO E NAS LATERAIS, HOUSE MIX TIPO TENDA PIRÂMIDE COM AS MEDIDAS MÍNIMAS DE 3X3 METROS COM LONA BRANCA ANTICHAMA PARA MESA DE P.A, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA. | SERVIÇO S | PRÓPRIA PRÓPRIO | 5 | R\$6.999,00 | R\$34.995,00 |
| 42 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA CAMARIM OU STAND COMPLETO E COBERTO COM TENDA TIPO PIRAMIDAL DE 5X5 METROS, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES: CAMARIM/STAND COM MEDIDA MÍNIMA 4X4 METROS E ALTURA MÍNIMA DE 2.20 MT, ESTRUTURA DE PERFIS DE ALUMÍNIO, SISTEMA OCTANORME COM FECHAMENTO EM PAINÉIS DE TS ESTRUTURAL 3MM NA COR BRANCA E/OU VIDRO CRISTAL 4MM, COM PISO MODULAR ELEVADO EM MADEIRA NIVELADO CONFORME NECESSIDADE DO TERRENO SOBREPOSTO COM CHAPAS DE COMPENSADO 15MM, REVISTIDO COM CARPETE TIPO FORRAÇÃO DE 3MM PRETO/GRAFITE. ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE LÂMPADAS DE LED, 2 TOMADAS 110V E 2 TOMADAS 220V PADRÃO ABNT TRIPOLARES - 20A. LIGAÇÃO ELÉTRICA COM CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO E DISJUNTORES CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR EM PONTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA DO EVENTO ATÉ 30M. CLIMATIZAÇÃO ATRAVÉS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT/JANELA DE MÍNIMO 12.000BTUS. MOBILIÁRIO: 01 FRIGOBARES OU CAIXA TÉRMICA, 1 MÓDULO DE SOFÁS PARA 2 PESSOAS, 01 ESPELHOS DE CORPO INTEIRO, 1 MESA COM 4 CADEIRAS, 01 BALCÃO TIPO APARADOR PARA BUFFET E 01 ARARA PARA ROUPAS. PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA. | UNIDADE | PRÓPRIA PRÓPRIO | 2 | R\$4.999,00 | R\$9.998,00 |
| 43 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE FECHAMENTO DE ÁREA EM CHAPAS DE METALON EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PINTURA, COM ALTURA MININA DE 2 METROS x 2 METROS DE COMPRIMENTO, COM TRAVAMENTO EM MÃO FRANCESA, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA. | UNIDADE | PRÓPRIA PRÓPRIO | 50 | R\$35,00 | R\$1.750,00 |
| 44 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GRIDE/TRELIÇA DE ALUMÍNIO Q30 COM ÀS SEGUINTE DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES MEDIDA MÍNIMA DE 10 X 08 METROS X 5 METROS ALTURA, PARA MONTAGEM DE PORTAL DE ENTRADA/SAÍDA EVENTOS E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER SERVIÇO OU EVENTO ESPORTIVOS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS DE 1 (UM) DIA. | SERVIÇO S | PRÓPRIA PRÓPRIO | 3 | R\$2.500,00 | R\$7.500,00 |
| 45 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM DE LONAS DE DIVERSOS TAMANHOS. A LAVAGEM DEVERÁ SER FEITA COM PRODUTOS NEUTROS E MATERIAIS MACIOS, E FINALISADA COM A SECAGEM TOTAL DAS TENDAS, EVITANDO A GERAÇÃO DE MOFOS E MANCHAS, MANTENDO CUIDADOS MÍNIMOS COM TODO O PROCESSO DE LAVAGEM E ARMAZENAMENTO, CONTRIBUINDO COM SUA DURABILIDADE E CONSERVAÇÃO. | Unidades | PRÓPRIA PRÓPRIO | 200 | R\$195,00 | R\$39.000,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | R\$340.797,50 |

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

| Organograma: | | 0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | |
|--------------|--|--|--------------------|-----|----------------|--------------|
| Fornecedor: | | OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME - 06.163.277/0001-11 | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | MARCA | QTD | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 23 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR COM SISTEMA EVAPORATIVO MOVEL COM CAPACIDADE DE ATÉ 25.000M3, INSTALADO. PARA ATENDER SERVIÇO OU EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS DE 1 (UM) DIA | UNIDADE | PROPRIA PROPRIO | 6 | R\$499,00 | R\$2.994,00 |
| 24 | Contratação de empresa especializada em serviço individual elétrica completa, para box/ponto/tenda, incluso material, contendo 1 refletor de led 200w, 2 tomadas 110 e 2 tomadas 220v e instalação de um quadro pequeno para 2 disjuntores (01 para controlar a lâmpada e 01 para controlar as tomadas). A conexão do sistema elétrico das tendas ao ponto de energia indicado pela produção deverá ser efetuada pela contratada, o serviço deverá estar dentro dos padrões de qualidade e normas de segurança exigidos pela nbr5410, evitando desta forma, possíveis acidentes como excesso de gastos de energia, queima de eletrodomésticos e até mesmo incêndios, caso haja algum tipo de dano por meio da instalação elétrica a empresa contratada será responsável pelos custos. | SERVIÇOS | PROPRIA PROPRIO | 70 | R\$281,00 | R\$19.670,00 |
| 25 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS (CHAPA), GARANTINDO QUE OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA OS EVENTOS SEJAM MOVIDOS DE FORMA SEGURA E EFICIENTE. •OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS NOS LOCAIS DESIGNADOS PARA OS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS, CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. OS HORÁRIOS DE TRABALHO SERÃO ESTABELECIDOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE CADA EVENTO, PODENDO INCLUIR FINAIS DE SEMANA E PERÍODOS NOTURNOS. DEVERÁ FAZER O CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE PALCO, INSTRUMENTOS MÚSICAIS, SUPRIMENTOS E OUTROS ITENS RELACIONADOS AOS EVENTOS. ORGANIZAR E DISTRIBUIR OS MATERIAIS NOS LOCAIS DESIGNADOS, SEGUINDO AS INSTRUÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELA LOGÍSTICA DO EVENTO. COOPERAR COM A EQUIPE DE PRODUÇÃO PARA GARANTIR QUE OS MATERIAIS SEJAM MANUSEADOS COM CUIDADO E QUE OS PRAZOS DE ENTREGA SEJAM CUMPRIDOS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ENVIAR PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM ATIVIDADES DE CARGA E DESCARGA, PREFERENCIALMENTE EM EVENTOS CULTURAIS OU ESPORTIVOS, TER HABILIDADES DE TRABALHO EM EQUIPE, CAPACIDADE DE SEGUIR INSTRUÇÕES E RESISTÊNCIA FÍSICA PARA LIDAR COM TAREFAS QUE EXIGEM ESFORÇO FÍSICO. AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE (CASO SEJA DE OUTRA LOCALIDADE, E HOSPEDAGEM OCORRERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA PELO SERVIÇO. DIÁRIA DE 8 HORAS. | DIARIA | PROPRIA PROPRIO | 50 | R\$257,00 | R\$12.850,00 |
| 38 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PAINEL LED INDOOR/OUTDOOR (RESISTENTE A CHUVA) COM AS SEGUINTE DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES PAINEL DE LED P5, MEDIDA MINIMA 4X2 METROS, REFRESH RATE DE 1.920 HZ, LUMINOSIDADE/BRILHO DE 6.000 NITS, CABOS DE SISTEMA, DISTRIBUIDOR DE ENERGIA COM CABO DE CONEXÃO DE 100 METROS 3P+T 16MM, NO-BREAK DE 12 KV-A, LEDSYNC 4K COM CONECTOR BNC-SDI, NOTEBOOK PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO COM PROCESSADOR I9, PLACA DE VÍDEO GFORCE 3080 COM 16GB DE GDDR6, TELA DE 17.3", SLOTS PCIE, SSD DE 1TB, MONTAGEM DO EQUIPAMENTO EM TRAVE DE BOX-TRUSS Q30, ALTURA MINIMA DE 4 METROS COM SLEEVE, 02 TALHAS PARA 1.000KG, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA | SERVIÇOS | PROPRIA PROPRIO | 4 | R\$2.898,00 | R\$11.592,00 |
| 39 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL E/OU CHAPEU DE BRUXA, MONTAGEM E DESMONTAGEM COM OU SEM FECHAMENTO LATERAL, TAMANHO 10 X 10 M COM COBERTURAS EM LONA BRANCA, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA. ALTURA DE NO MÍNIMO 3 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL, PARA ATENDER EVENTO OU SERVIÇO DE 1 (UM) DIA. | SERVIÇOS | PROPRIA PROPRIO | 10 | R\$1.750,00 | R\$17.500,00 |

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

| | | | | | | |
|---------------------|--|---------|--------------------|---|-----------|--------------|
| 40 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BACKDROOP / GRIDE / TRELIÇA DE ALUMÍNIO Q30 COM ÀS SEGUINTE DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES MEDIDA MÍNIMA DE 4X3 METROS DE ALTURA, PARA MONTAGEM DE PORTAL ENTRADA/SAÍDA E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS EM LONA VINÍLICA, PARA ATENDER SERVIÇO OU EVENTO ESPORTIVOS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS DE 1 (UM) DIAS. | UNIDADE | PRÓPRIA PRÓPRIO | 4 | R\$638,50 | R\$2.554,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | R\$67.160,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s)

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 1341117.5

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

/2021)

12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 22 de Agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS
06.163.277/0001-11

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 365F14A5A21F4751923F7C1B5C23CA1EC125B4CB

Pregão Eletrônico Nº 44/2025 | Processo Nº 5306/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2025

No dia 7 do mês de Agosto do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) Sr.(a) WAGNER CARLOS PERIGO, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa LUCAS FELIPE DA SILVA CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 51.400.313/0001-78, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LUCAS FELIPE DA SILVA CARVALHO, CPF nº 51.400.313/0001-78, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 207/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

| Empresa(s) | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF (Representante) |
|--------------------------------|--------------------|--------------------------------|---------------------|
| LUCAS FELIPE DA SILVA CARVALHO | 51.400.313/0001-78 | LUCAS FELIPE DA SILVA CARVALHO | 51.400.313/0001-78 |

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS E SHOW AO VIVO PARA ATENDER TODA A REDE SOCIOASSISTENCIAL LIGADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 44/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | MARCA | QTD | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|--|----------|---------------|-----|----------------|--------------|
| 27 | CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA MUSICAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DJ, DIÁRIA DE 4 HORAS, COM EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO COMPLETOS E ADEQUADOS PARA OS EVENTOS SOLICITADOS. DEVERÁ TER CAPACIDADE DE INTERAÇÃO DINÂMICA E POSITIVA COM O PÚBLICO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. DEVERÁ GARANTIR QUE TODO O EQUIPAMENTO ESTEJA MONTADO E PRONTO PARA USO ATÉ UMA HORA ANTES DO EVENTO. OS CUSTOS COM HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DEVERÃO FICAR POR CONTA DO CONTRATADO. | UNIDADE | MARCA PROPRIA | 15 | R\$1.700,00 | R\$25.500,00 |
| 28 | CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA MUSICAL ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO (BANDA, ARTISTA SOLO, DUPLA OU GRUPO) PODENDO SER LOCAL OU REGIONAL; ACOMPANHADO POR NO MÍNIMO 06 COMPONENTES (VOCALISTA, BATERISTA, TECLADISTA, GUITARRISTA, BAIXISTA, PERCUSSIONISTA OU OUTROS) PARA APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 02 HORAS DE DURAÇÃO, EXECUTANDO TODOS OS ESTILOS MUSICAIS. ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE INCLUSOS. | SERVIÇOS | MARCA PROPRIA | 9 | R\$4.795,00 | R\$43.155,00 |
| 29 | CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA MUSICAL ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO FORMATO ACUSTICO (ARTISTA SOLO, DUPLA OU GRUPO) PODENDO SER LOCAL OU REGIONAL; ACOMPANHADO POR NO MÍNIMO (VOCALISTA, VIOLONISTA OU OUTRO) PARA APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 02 HORAS DE DURAÇÃO, EXECUTANDO TODOS OS ESTILOS MUSICAIS. ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE INCLUSOS. | SERVIÇOS | MARCA PROPRIA | 15 | R\$980,00 | R\$14.700,00 |

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

VALOR TOTAL: R\$83.355,00

| Organograma: | 0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA | | | | | |
|---------------------|--|---------|---------------|-----|----------------|-------------|
| Fornecedor: | LUCAS FELIPE DA SILVA CARVALHO - 51.400.313/0001-78 | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | MARCA | QTD | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 27 | CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA MUSICAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DJ, DIÁRIA DE 4 HORAS, COM EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO COMPLETOS E ADEQUADOS PARA OS EVENTOS SOLICITADOS. DEVERÁ TER CAPACIDADE DE INTERAÇÃO DINÂMICA E POSITIVA COM O PÚBLICO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. DEVERÁ GARANTIR QUE TODO O EQUIPAMENTO ESTEJA MONTADO E PRONTO PARA USO ATÉ UMA HORA ANTES DO EVENTO. OS CUSTOS COM HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DEVERÃO FICAR POR CONTA DO CONTRATADO. | UNIDADE | MARCA PROPRIA | 5 | R\$1.700,00 | R\$8.500,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | R\$8.500,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

- Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 91855

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 7 de Agosto de 2025.

WAGNER CARLOS PERIGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LUCAS FELIPE DA SILVA CARVALHO

51.400.313/0001-78

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

MEMBRO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO

WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 365F14A5A21F4751923F7C1B5C23CA1EC125B4CB

Pregão Eletrônico Nº 44/2025 | Processo Nº 5306/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2025

No dia 7 do mês de Agosto do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) Sr.(a) WAGNER CARLOS PERIGO, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa ATIVA LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.580.316/0006-30, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) VITOR SARDI MARTINS, CPF nº 02.580.316/0006-30, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 208/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

| Empresa(s) | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF (Representante) |
|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------------|
| ATIVA LOCAÇÃO LTDA | 02.580.316/0006-30 | VITOR SARDI MARTINS | 02.580.316/0006-30 |

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS E SHOW AO VIVO PARA ATENDER TODA A REDE SOCIOASSISTENCIAL LIGADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 44/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

| Organograma: | | 0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE | | | | |
|---------------------|--|--|-------------------|-----|----------------|--------------|
| Fornecedor: | | ATIVA LOCAÇÃO LTDA - 02.580.316/0006-30 | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | MARCA | QTD | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 2 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DIÁRIA DE BANHEIROS QUÍMICOS MODELO STANDARD, IDENTIFICAÇÃO MASCULINO/FEMININO, COM AS MEDIDAS MÍNIMAS: 2,20M DE ALTURA. COM LARGURA DE 1,10, E 1,20M DE PROFUNDIDADE, EM MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 220 LITROS. LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO DOS BANHEIROS, PAPEL, PRODUTO BACTERICIDA E LIXEIRA PARA PAPEL. | DIÁRIA | satelite standard | 340 | R\$150,00 | R\$51.000,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | R\$51.000,00 |

| Organograma: | | 0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA | | | | |
|--------------|--|---|-------------------|-----|----------------|--------------|
| Fornecedor: | | ATIVA LOCAÇÃO LTDA - 02.580.316/0006-30 | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | MARCA | QTD | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 2 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DIÁRIA DE BANHEIROS QUÍMICOS MODELO STANDARD, IDENTIFICAÇÃO MASCULINO/FEMININO, COM AS MEDIDAS MÍNIMAS: 2,20M DE ALTURA. COM LARGURA DE 1,10, E 1,20M DE PROFUNDIDADE, EM MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 220 LITROS. LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO DOS BANHEIROS, PAPEL, PRODUTO BACTERICIDA E LIXEIRA PARA PAPEL. | DIÁRIA | satelite standard | 250 | R\$150,00 | R\$37.500,00 |

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

VALOR TOTAL: R\$37.500,00

| Organograma: | 0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | | |
|---------------------|--|--------|-------------------|-----|----------------|-------------|
| Fornecedor: | ATIVA LOCAÇÃO LTDA - 02.580.316/0006-30 | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | MARCA | QTD | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 2 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DIARIA DE BANHEIROS QUÍMICOS MODELO STANDARD, IDENTIFICAÇÃO MASCULINO/FEMININO, COM AS MEDIDAS MÍNIMAS: 2,20M DE ALTURA. COM LARGURA DE 1,10, E 1,20M DE PROFUNDIDADE, EM MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 220 LITROS. LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO DOS BANHEIROS, PAPEL, PRODUTO BACTERICIDA E LIXEIRA PARA PAPEL. | DIARIA | satélite standard | 50 | R\$150,00 | R\$7.500,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | R\$7.500,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 96000

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 7 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VITOR SARDI MARTINS
Data: 07/08/2025 10:41:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVA LOCAÇÃO LTDA
02.580.316/0006-30

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 365F14A5A21F4751923F7C1B5C23CA1EC125B4CB

Pregão Eletrônico Nº 44/2025 | Processo Nº 5306/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2025

No dia 7 do mês de Agosto do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) Sr.(a) WAGNER CARLOS PERIGO, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.813.556/0001-09, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) ELIDVDANDA OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 08.813.556/0001-09, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 209/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

| Empresa(s) | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF (Representante) |
|-----------------------------|--------------------|------------------------------|---------------------|
| ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA | 08.813.556/0001-09 | ELIDVDANDA OLIVEIRA DA SILVA | 08.813.556/0001-09 |

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS E SHOW AO VIVO PARA ATENDER TODA A REDE SOCIOASSISTENCIAL LIGADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 44/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | MARCA | QTD | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---------------------|---|---------|---------------------|-----|----------------|--------------|
| 14 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DIÁRIA DE GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 KVA, TRIFÁSICOS, TENSÃO 380/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 32 DB @ 1,5 METROS, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 95MM/4LANCES/25 METROS FLEXÍVEIS (95MM X4 X 25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSOR PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUÍDO CUSTO DE MONTAGEM COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE 16 MM ² , NO MÍNIMO COM 5 METROS, COM CONECTORES. EQUIPAMENTO DEVIDAMENTE ABASTECIDO, PARA ATENDER EVENTO, COM DURAÇÃO DE ATÉ 15 HORAS. | UNIDADE | stemac gmg carenado | 4 | R\$3.500,00 | R\$14.000,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | R\$14.000,00 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | MARCA | QTD | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|---------------|----|-------|-----|----------------|-------------|
| <p>Organograma: 0700900011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA</p> <p>Fornecedor: ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA - 08.813.556/0001-09</p> | | | | | | |

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

| | | | | | | |
|----|--|---------------------|------------------------|---|-------------|--------------|
| 14 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DIARIA DE GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 KVA, TRIFÁSICOS, TENSÃO 380/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RÚIDO SONORO DE 32 DB @ 1,5 METROS, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 95MM/4LANCES/25 METROS FLEXÍVEIS (95MM X4 X 25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIARIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSOR PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUÍDO CUSTO DE MONTAGEM COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE 16 MM2, NO MÍNIMO COM 5 METROS, COM CONECTORES. EQUIPAMENTO DEVIDAMENTE ABASTECIDO, PARA ATENDER EVENTO, COM DURAÇÃO DE ATÉ 15 HORAS. | UNIDADE | stemac gmg carenado | 3 | R\$3.500,00 | R\$10.500,00 |
| | | VALOR TOTAL: | | | | |

| | |
|---------------------|--|
| Organograma: | 0701000001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| Fornecedor: | ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA - 08.813.556/0001-09 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | MARCA | QTD | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---------------------|--|---------|------------------------|-----|----------------|--------------|
| 14 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DIARIA DE GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 KVA, TRIFÁSICOS, TENSÃO 380/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RÚIDO SONORO DE 32 DB @ 1,5 METROS, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 95MM/4LANCES/25 METROS FLEXÍVEIS (95MM X4 X 25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIARIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSOR PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUÍDO CUSTO DE MONTAGEM COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE 16 MM2, NO MÍNIMO COM 5 METROS, COM CONECTORES. EQUIPAMENTO DEVIDAMENTE ABASTECIDO, PARA ATENDER EVENTO, COM DURAÇÃO DE ATÉ 15 HORAS. | UNIDADE | stemac gmg carenado | 3 | R\$3.500,00 | R\$10.500,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$10.500,00 | |

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 35000

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 7 de Agosto de 2025.

WAGNER CARLOS PERIGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA

08.813.556/0001-09

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA